



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

024/83/-NMR-

Cordeirópolis, 20 de junho de 1983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei que cria o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, e autoriza a abertura de Crédito Especial para custeio dos encargos iniciais.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, de 16/05/83, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo - Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais não só da Administração Pública Estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, Senhor Presidente, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ele beneficiados os Municípios, submetemos a essa Casa de Leis o presente projeto, certos de que haverão os nobres Edis de o apreciar com o critério que sempre honrou a Câmara de Cordeirópolis.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
Dr. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº. 24/83

DE 20 DE JUNHO DE 1983

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura municipal) o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:-

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STACCO, 25
Fones (0195) 46-1326 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13-490



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação -

fls. 02.

- a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingui-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

continua.....



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação -

fls. 03.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de.....
R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do -
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, confor-
me deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituição receitas do Fundo Social de Solida-
riedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capi-
tais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destina-
das.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser -
contabilizados como receita orçamentária municipal e ele a-
locados através de dotações consignadas na lei orçamentária
ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às nor-
mas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um-
balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês ante-
rior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um -
crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de
cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido -
Fundo, ao elemento da despesa - 3130 - "Serviços de Tercei-
ros e Encargos".

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior -
será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corren-
te exercício.

continua.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

- continuação - Projeto de Lei nº. /83 - fls.04 -

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de junho de 1983.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

- o o o -

|



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

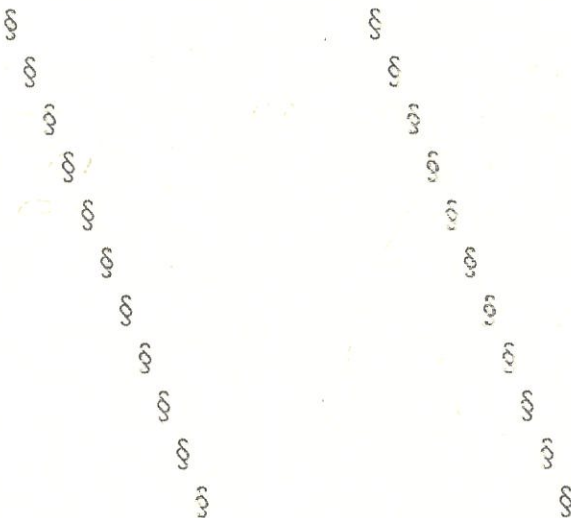
Bienio 1983/84

P A R E C E R

Em nosso poder o Projeto de Lei nº.24/83/PMC- de 20.06.83- que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e de outras providências.

Analisado sob o aspecto jurídico-redacional concluímos que o projeto de lei em apreço, está perfeitamente enquadrado na legislação pertinente ao assunto, nada havendo que impeça a sua aprovação.


É nosso parecer.




Cordeirópolis, em 21 de junho de 1983.



JOSE CARDIZANI
- Presidente -



ABILIO BOTION
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Biênio 1983/84

P A R E C E R

Em nossas mãos o Projeto de Lei nº.24/83/PMC-de 20.06.83-
que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidarieda
de e dá outras providências.

Analisado sob o aspecto financeiro-orçamentário concluí-
mos que o referido projeto de lei atende os preceitos da
Lei Federal nº.4.320/64 - nada havendo que obstrua a sua
aprovação.

É o nosso parecer.

§
§
§
§
§
§
§
§
§

Cordeirópolis, em 21 de junho de 1983.

Jose Valter Mascarim

JOSE VALTER MASCARIM
- Presidente -

Geraldo Bertanha

GERALDO BERTANHA
- Membro -

Ivaír Cabrini

IVAIR CABRINI
- Membro -